



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL N° 4847/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0694/2024

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: FICA INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A "CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO ESTUPRO VIRTUAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 0694/2024 da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, "FICA INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A 'CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO ESTUPRO VIRTUAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Petrópolis a "Campanha de Enfrentamento e Combate ao Estupro Virtual", a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 2º A campanha de que trata essa Lei, tem como objetivos principais orientar e conscientizar a população sobre a necessidade de ações de enfrentamento e combate ao estupro virtual, que tem como alvo crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante a realização da Campanha Municipal, o Poder Executivo poderá promover:

I – a realização de palestras;

II - a elaboração de cartilhas e panfletagens;

III - a realização de campanhas educativas nas unidades escolares, a fim de alertar as crianças e adolescentes sobre o estupro virtual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para

- efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica a autora: "Infelizmente, com o avanço da tecnologia, novos crimes surgem e com eles nasce a ampla necessidade de esclarecimento junto à população.

Assim, o crime de estupro virtual se caracteriza pela prática de ameaça ou coação, por meio da internet, com o intuito de garantir e realização de atos libidinosos, como forma de favorecimento sexual.

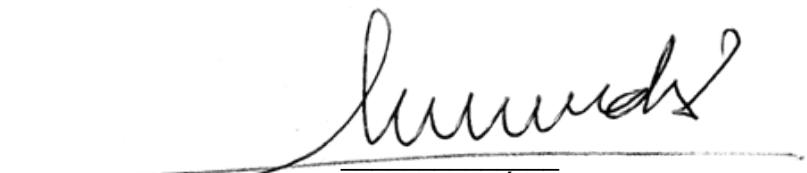
(...)

Dessa forma, precisamos criar medidas de combate e também alertarmos a população, os pais e também as nossas crianças."

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 15 de maio de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal